

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Proc. n.20-1/2026

Contrato Administrativo nº003/2026

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A SOLUTION WEB DESIGN LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Guaporé, nº 4557, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wellington Drumond Gouvêa, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 694. *** SSP/RO e do CPF nº 672. ***.682-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOLUTION WEB DESIGN LTDA, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº51.156.583/0001-85, com sede na Rua Geraldo Amante, n. 320, Bairro Orleans Ji-Paraná II, Cidade de Ji-Paraná-RO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, o Sr. Cândido Freitas Neto, inscrito no do CPF/MF sob o n.006.***.889-**, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná- RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preço n. 065/2025 do pregão eletrônico n. 065/2025 do processo licitatório n.1952/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para, eventual e futura, fornecimento especializado em sistemas de informática integrados de gestão pública 100% nativo web (cloud), para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de São Francisco do Guaporé/RO; na implantação, conversão e migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, conforme Edital e anexos, bem como termo de referência deste procedimento, que a partir de agora fazem parte integrante deste contratos, para registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: (art. 105 da 14.133/2021)

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Os quantitativos registrados nesta ata poderão ser renovados em até 100% do valor inicial registrado, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do(s) objeto(s) à Ata de Registro de Preço n. 065/2025 do pregão eletrônico n. 065/2025 do processo licitatório n.1952/2025 deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O valor total do presente contrato é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) O valor referente à conversão e migração de dados será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), após a emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada das certidões fiscais exigidas.

b) O valor referente à licença de uso não exclusiva dos sistemas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3- A assinatura do presente, por tratar-se de ata de registro de preço, não obriga o contratante a adquirir os produtos registrados na ARP n.065/2025 do Processo Licitatório n. 1952/2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será efetuado pelo Instituto, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento dos objetos deste instrumento, e da apresentação de nota fiscal, atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, bem como dos encargos sociais, conforme regras editalícias e o art. 121 da 14.133/2021.

6.2- É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.4- O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, Z, XI e XIV)

- 8.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;
- 8.3- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer verificações dos objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento das mercadorias, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7- Cientificar a Advocacia do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9- A Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no prazo requisitado, sob possibilidade de extinção do contrato (art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sob possibilidade de extinção do contrato (art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

9.10- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.13- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do entrega do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6- O contrato será extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme especificado no respectivo processo administrativo.

13.2- Para fins de execução orçamentária e financeira, cada Secretaria da Gestão emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico (processo "filhote"), visando à utilização do saldo do contrato, observado o disposto na legislação vigente e nos limites estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Guaporé, RO, 20 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
Data: 24/04/2026 16:03:55-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Instituto Municipal
Flavia Alves de Almeida
Superintendente - IMPES
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
CANDIDO FREITAS NETO
Data: 24/04/2026 15:58:13-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

SISPEL Sist. Int. de software LTDA
Cândido Freitas Neto
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF.: _____

2. _____

CPF.: _____

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.065/2025**

Proc. Adm. n.20-1/2026
Contrato Adm. n.003/2026

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São Francisco do Guaporé/RO;

CONTRATADA: SOLUTION WEB DESIGN LTDA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, eventual e futura, fornecimento especializado em sistemas de informática integrados de gestão pública 100% nativo web (cloud), para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de São Francisco do Guaporé/RO; na implantação, conversão e migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, na forma de registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preço n. 065/2025 do Processo Licitatório n.1952/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria, que emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2026.